

Política

Trama golpista: defesa de Bolsonaro tenta minar argumento da PGR sobre 'caminho do crime' e 'atos de execução'

Advogados vão apresentar argumentos para tentar rebater acusações

Por **Ivan Martínez-Vargas** — Brasília

25/03/2025 00h00 · Atualizado há um dia



A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) vai dedicar três sessões, entre terça (25) e quarta-feira (26), para decidir se aceita denúncia contra o ex-presidente Jair Bolsonaro (PL) e outros sete acusados de tentativa de golpe de Estado em 2022. — Foto: Brenno Carvalho / Agência O Globo

RESUMO

Sem tempo? Ferramenta de IA resume para você



CLIQUE E LEIA AQUI O RESUMO

A defesa do ex-presidente **Jair Bolsonaro** tem argumentado que discursos e reuniões das quais Bolsonaro participou não podem ser enquadradas como “atos de execução” de um golpe de Estado e que, portanto, não podem constituir crime. A tese apresentada pela Procuradoria-Geral da República (**PGR**) é de que Bolsonaro planejou e iniciou a execução de ações para um golpe de estado pelo menos desde 2021, quando já instigava apoiadores a não aceitarem uma eventual derrota das eleições, tendo disseminado narrativas falsas sobre a confiança das urnas eletrônicas. A PGR enxerga os atos de 8 de Janeiro como uma culminação da execução de uma tentativa de golpe de Estado.

- **Segurança especial, reforço contra hackers e transmissão ao vivo: Os detalhes do julgamento de Bolsonaro no STF pela golpismo**
- **Última checagem: STF passa por varredura antibomba na véspera do julgamento de Bolsonaro por participação na trama golpista**

Para advogados ouvidos pelo GLOBO, a discussão sobre quando começa a execução de crimes contra o Estado Democrático de Direito é relevante, mas o argumento da defesa de Bolsonaro tem fragilidades.

A discussão está relacionada ao chamado "iter criminis", ou seja, ao "caminho do crime", às etapas que um delito premeditado percorre desde a sua elaboração até sua consumação. Esse ciclo envolve as fases de cogitação, preparação, execução e consumação.

A PGR afirma na peça de acusação que "a complexidade da ruptura institucional demandou um iter criminis mais distendido, em que se incorporavam narrativas contrárias às instituições democráticas, a promoção de instabilidade social e a instigação e cometimento de violência contra os poderes em vigor".

Já a defesa de Bolsonaro afirma que, no Código Penal, uma ruptura institucional exigiria o emprego de violência ou grave ameaça para ser tipificada. Os advogados de Bolsonaro afirmam que não é possível estabelecer a live do ex-presidente de 29 de julho de 2021 como ponto inicial da trama golpista que chegaria ao 8 de Janeiro, como faz a PGR.

"O iter criminis excessivamente distendido é permeado de lacunas onde o nexo causal se perde. Essas lacunas são preenchidas por presunções acerca do comando, da ciência ou a da anuência do peticionário (Bolsonaro) em relação a todos os atos praticados pelos denunciados", diz trecho da defesa.

Para os advogados do ex-presidente, discursos, entrevistas, lives e reuniões de Bolsonaro com militares e ministros "não se confundem nem minimamente com atos de execução". O documento ainda diz que "os eventos do dia 8 de janeiro são produto da vontade própria de pessoas que devem responder por seus atos, mas não são (jamais foram) atos direcionados, ordenados ou planejados" por Bolsonaro.

A distinção entre atos preparatórios para um crime e sua execução propriamente dita não é simples, segundo Raquel Scalcon, Professora de Direito Penal da FGV.

— Há uma discussão jurídica sobre quando se passa da fase preparatória para a execução. Isso é importante porque, como regra, não há punição para atos preparatórios. A mera compra de uma arma não configuraria homicídio, ainda que quem tenha comprado o tenha feito com a intenção de, no futuro, assassinar alguém — explica ela.

Scalcon afirma, no entanto, que "crimes contra o Estado Democrático de Direito, não punem o ato em si, mas a tentativa".

— Se um golpe de Estado dá certo, não há possibilidade de punição. Logo, a tentativa já configura o crime. A discussão no caso de Bolsonaro é entender se a live (questionando a urna eletrônica) ainda é ato preparatório ou já configura ato executório. Se já estava se dando a tentativa de golpe, poderia ter havido prisão em flagrante — diz Scalcon.

A advogada ressalta que, de fato, o Código Penal exige que haja violência ou grave ameaça para que haja o crime.

— A questão é interpretar se as eventuais reuniões (de Bolsonaro) com os militares e a elaboração da minuta do golpe qualificam grave ameaça. A violência, indiscutivelmente, existiu no 8 de Janeiro, mas parece que a linha de defesa é que Bolsonaro teve ciência de atos preparatórios, não puníveis, mas não sabia dos atos claramente executórios, como o 8 de Janeiro — afirma.

Para Fernando Castelo Branco, advogado criminalista e professor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, o crime de abolição violenta do Estado Democrático de Direito “tem uma complexidade que justificaria um caminho mais elaborado para a prática” e que a duração de 18 meses não seria um problema.

— A defesa que não há vínculo constante que mostre, mês a mês, a movimentação de Bolsonaro que leve à execução do crime. Se fosse algo episódico, a tese do golpe perderia força. A acusação buscará argumentar que houve algo sistemático ao longo do tempo — afirma Castelo Branco.

Domínio do fato

A defesa de Bolsonaro cita, ainda, uma suposta aplicação deturpada da tese jurídica do domínio do fato, utilizada para distinguir autor e participante de um crime. De origem alemã, a teoria utilizada, por exemplo, para garantir uma punição aos chefes das tropas nazistas e dos oficiais envolvidos no assassinato de fugitivos do Muro de Berlim. Pelas leis da época, só os militares da linha de frente eram passíveis de condenação. A tese permitia que oficiais que não estavam no front, mas tinham conhecimento dos crimes e poder de impedi-los, fossem condenados. No Brasil, a tese foi usada no caso do mensalão para condenar, por exemplo, o ex-ministro José Dirceu.

A defesa de Bolsonaro afirma que a tese não pode ser aplicada no caso de Bolsonaro porque, no caso do 8 de Janeiro, “a denúncia não cita um único indício, mensagem ou conversa que aponte ter Jair Bolsonaro determinado, ordenado ou solicitado qualquer ação, ou que mostre que ele tivesse mera ciência dos fatos”. O argumento é de que “a pessoa que ocupa a posição no topo de uma organização, qualquer que seja, precisa ter comandado o fato delituoso (...), já que a posição hierárquica não fundamenta, sob nenhuma circunstância, o domínio do fato e, por consequência, a responsabilidade penal”.

Castelo Branco afirma que “a responsabilidade é subjetiva, cabe à acusação provar que havia conhecimento” do crime.

— A defesa de Bolsonaro diz que há uma distensão temporal grande e que a ideia do domínio do fato vira uma espécie de tapa buracos para justificar a ausência fática de provas — ressalta ele.